Comissão de Finanças, Orçamento e Contas

PARECER Nº 004/2021
Ao Projeto de Lei nº 023/2021
De Autoria do Poder Executivo

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Contas** da Câmara Municipal de Itapetinga, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 023/2021,** de autoria do Poder Executivo, que **"Altera a Lei nº 1.386/2018 que concede Auxílio Alimentação aos servidores públicos municipais *e dá outras providências.*",** após análise da matéria, no que concerne a sua adequação ao Orçamento Municipal, chegou à seguinte conclusão:

O projeto em comento foi encaminhado tempestivamente pelo Executivo, sendo devidamente lido e encaminhado aos vereadores, por meio do ofício circular. Deste modo, houve a apresentação de 02 (duas) Emendas Parlamentares de autoria dos vereadores Hildérico Nogueira e Valdeir Chagas, que foram avaliadas pelos membros desta Comissão, chegando-se à seguinte conclusão:

1- **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021 -** Altera o art. 1° do Projeto de Lei do Executivo n° 023/21, que passará a ter a seguinte redação:

> ***Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapetinga, a conceder, mensalmente, cartão alimentação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores efetivos, pagos pela Administração Pública Municipal".***

2- **EMENDA ADITIVA Nº 003/2021 -** Inclui o § 4° ao art. 2° do Projeto de Lei Ordinária do Executivo n° 023/21, que terá a seguinte redação:

> ***§ 4° - O auxílio alimentação terá natureza salarial e se incorporará a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos.***

No projeto original proposto pelo Poder Executivo, o Auxilio Alimentação concedido aos servidores ativos do município, que é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), será reajustado para R$ 270, 00 (duzentos e setenta reais), após negociação com o sindicato da categoria. A sua fixação em R$ 400 reais, de forma aleatória, como propõem os autores da Emenda, impacta as finanças municipais, criando desequilíbrio nas contas públicas, ferindo o princípio da razoabilidade, que deve ser observado na gestão da coisa

pública. A emenda proposta pelos vereadores cria um impacto desnecessário e ilegal no orçamento, sem apontar a **dotação orçamentária específica** para cobrir tais despesas, requisito necessário e fundamental previsto na Constituição e leis que regem os orçamentos públicos.

No tocante à Emenda nº 02, dos mesmos vereadores, que propõe incorporar o Auxilio Alimentação aos salários de todos o servidores efetivos do município, esta Comissão chegou à conclusão de que suas consequências podem criar um enorme impacto financeiro em cadeia, com e consequências de toda ordem, desde a oneração exagerada da folha de pagamento, até consequências trabalhistas, com repercussão nos limites constitucionais de gastos com pessoal, que são rigorosamente fiscalizados pelas cortes de contas e órgãos do Ministério Público.

Vale salientar que é constitucional a apresentação de projetos e emendas pelos vereadores, criando despesas para o município, desde que as fontes orçamentárias sejam apontadas claramente e que haja previsão no PPA,LDO e LOA, além da proibição legal prevista no Art. 43, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sua maioria manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do referido Projeto de Lei, opinando e **não acatando a emenda de nº 01 e 02 dos vereadores Hildérico Nogueira e Valdeir Chagas**, em razão dos motivos acima elencados, recomendando a aprovação do projeto em tela, na sua íntegra, sem quaisquer alterações.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2021.

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas

João de Deus Silva Filho
Presidente

Antônio Carlos Gomes
Relator

Helder Flavio Pinto Ladeia
Membro